

LEI Nº 755 DE 10 DE JUNHO DE 2024
Projeto de Lei nº. 017, de 13 de maio de 2024

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
10/06/2024
Jair Neri dos Santos Filho
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 1557

“Institui o sistema municipal de atendimento socioeducativo (simase), na modalidade de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no município de nova nazaré-mt, e dá outras providências”

João Teodoro Filho, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade no Município de Nova Nazaré-MT.

Parágrafo Único – Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Nova Nazaré-MT, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º – O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I – Atender ao adolescente, sentenciado judicialmente, a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012



– SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III – a promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

V – Demais objetivos dispostos no PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ – MT.

Art. 3º – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II da Lei Federal 12.594/2012, faz parte do anexo I dessa Lei.

Art. 4º – O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I – Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os objetivos declarados pelo adolescente;

III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV – as atividades de integração e apoio à família;

V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI – as medidas específicas de atenção à saúde.



Art. 5º – O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto por expressa autorização judicial.

Art. 6º – O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 7º – O SIMASE consistirá em:

I – atender aos adolescentes do município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Nova Nazaré-MT;

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;

III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único – Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.





Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

Art. 9º – O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 10º - O SIMASE deverá sempre acompanhar e fundamentar suas ações, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Nova Nazaré – MT.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, e nos subsequentes, as correspondentes.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 10 de junho de 2024.


JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: prefeito@novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 756 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

(Projeto de Lei nº 021/2024)

Nova Nazaré – MT 21 de Agosto de 2024.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
20/08/2024

Jair Néri dos Santos Filho
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 1557

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 739/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, Sr.º. **JOÃO TEODORO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e Doze Mil Reais)**. Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		NOVO
Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	502	Departamento de Ensino
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0005	Secretaria de Educação e Cultura
Projeto Atividade	1103	Aquisição Ônibus Escolar – PAC 963231-4
Elemento Despesa	44.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	1.575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	412.000,00	Quatrocentos e Doze Mil Reais



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: prefeito@novanazare.mt.gov.br

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **411.588,00 (Quatrocentos e Onze Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos mediante Transferência de recursos do **Ministério da Educação - FNDE, Mediante ao Termo de Compromisso PAC Nº 963231-4, Contabilizada na Receita 2.4.1.4.51.0.1.00.00.00**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, E o valor de **R\$ 412,00 (Quatrocentos e Doze Reais)** como contrapartida do município. Sendo que o recurso de contrapartida do município se fará através da anulação parcial/total de dotação do orçamento financeiro 2024, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	80	
Órgão	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade	502	Departamento de Ensino
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0005	Secretaria de Educação e Cultura
Projeto Atividade	5501	Convênios e emendas Destinadas a Educação
Elemento Despesa	33.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	00000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	412,00	Quatrocentos e Doze Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 661/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: prefeito@novanazare.mt.gov.br

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 734/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

A

r

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

5

º

.

Nova Nazaré – MT 21 de Agosto de 2024

Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 739/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo


JOAO TEODORO FILHO

Prefeito